



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.356/2021

Fixa os salários dos Agentes Políticos, Cargos Comissionados e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **025/2021**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Secretários Municipais (nível CC-1) ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os vencimentos dos Secretários Adjuntos Municipais (nível CC-02) ficam fixados em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º. O Anexo I, da Lei nº 1.308/2019, que determina o salário base do Coordenador Geral de Contratos e Convênios, passa a vigorar com a seguinte redação:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	CÓDIGO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
01	Coordenador Geral de Contratos e Convênios	40 horas Semanais	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)	CC - 1

Art. 4º - Os §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 1.118/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º. (...)

§4º - A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§5º - A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).”

Art. 5º - O Anexo Único, da Lei nº 1.165 de 1º de junho de 2012, em atendimento ao que determina o §3º, do art. 24 da Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	SÍMBOL O	QUANTITATIV O	VENCIMENT OS (R\$)	ATRIBUIÇÕ ES
DIRETOR- PRESIDENTE	TP-01	01	6.500,00	Art. 25
GERENTE ADMINISTRATIV O-FINANCEIRO	TP-02	01	3.250,00	Art. 26
GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS	TP-03	01	3.250,00	Art.27

Art. 6º - A criação das despesas de que trata os artigos anteriores, ficam condicionadas a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O valor dos subsídios dos Secretário Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Parágrafo único – Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através do Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

Art. 8º - Aos subsídios fixados por esta lei poderá assegurar revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário forem.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se darão a partir de 01 de janeiro de 2022, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeirinha, 21 de dezembro de 2021.



IVALDO DE ALMEIDA
PREFEITO